LEI Nº 1.902, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES PERTINENTES AO CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA, ATRAVÉS DA INSPEÇÃO DA FUMAÇA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS MOVIDOS À DIESEL, CONFORME ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica determinado que todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Cabreúva, incluso os veículos pertencentes aos prestadores de serviços ao Poder Público Municipal passarão anualmente por inspeção veicular mediante avaliação (colorimétrica de densidade de fumaça, constituída de padrões com variações uniformes de tonalidade entre o branco e o preto da Escala Gráfica de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica a ser especificado).

PARÁGRAFO 1º – Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais deverão ser recolhidos para a necessária regulagem.

PARÁGRAFO 2º – Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obter laudo insatisfatório, a adequação será feita paulatinamente na proporção de 1/3 da frota a cada 60 dias, a fim de evitar paralisação dos serviços obtidos.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Cabreúva manterá registro dos testes efetivados nos seus veículos e máquinas constando os números de identificação dos veículos e máquinas, as datas das realizações dos testes e os resultados obtidos.

ARTIGO 3º - O município de Cabreúva endereçara anualmente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente documento constituído de Ato Declaratório de realização de inspeção anual em frota e patrimônio próprios, assinado pelo Prefeito e atestado que foi realizada a inspeção anual da frota e maquinário dos prestadores de serviços terceirizados, firmado pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços descritos no "caput" do art. 1º, serão realizados por funcionários da Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de equipamentos adquiridos pela Municipalidade, para tal finalidade.

ARTIGO 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas mediante dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 14 de janeiro de 2011.

CLAUDIO ANTÔNIO GIANNINI

Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de janeiro de 2011.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMABAR

Procuradora do Município de Cabreúva